

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000061/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR088387/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.000836/2017-45
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES, CNPJ n. 04.220.834/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI GEORGE FLORIANO DE SIQUEIRA;

E

SIND DA IND DE MASSAS ALIMENTICIAS NO ESTADO DO E SANTO, CNPJ n. 36.364.321/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI TESCH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Empresas de Torrefação e Moagem de Café e Café Solúvel, Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias, Biscoitos, Beneficiamentos e Industrialização de Trigo, Temperos e Condimentos, Doces Conversas alimentícias e Similares**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantido o piso salarial, a partir de **01 de dezembro de 2016**, para todos os trabalhadores de acordo com as classificações especificadas:

| CLASSIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------|------------|------------|------------|
| | 01/01/2015 | 01/01/2016 | 01/12/2016 |
| Masseiro | R\$ 827,12 | R\$ 908,90 | R\$ 940,00 |
| Operador Máquina I | R\$ 827,12 | R\$ 908,90 | R\$ 940,00 |
| Operador Máquina II | R\$ 808,60 | R\$ 888,57 | R\$ 920,00 |
| Empacotadeira/Embaladora | R\$ 800,80 | R\$ 880,00 | R\$ 900,00 |
| Aux. Serv. Gerais/Zelador | R\$ 800,80 | R\$ 880,00 | R\$ 900,00 |

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de todos os empregados em **1º de janeiro de 2015** com o percentual de 5,0% (cinco por cento) em relação aos salários praticados em 31 de dezembro de 2014, em **1º de janeiro de 2016** com o percentual de 4% (quatro por cento) sobre os salários praticados em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo primeiro - Os percentuais de reajustes especificados no caput desta cláusula não se aplicam aos pisos salariais, que estão definidos na Cláusula TERCEIRA desta CCT.

Parágrafo segundo - O percentual concedido refere-se à recomposição no período de janeiro de 2015 a novembro de 2016, zerando-se todas as perdas do período e podendo serem compensadas as antecipações, concedidas no período.

Parágrafo terceiro - Eventuais diferenças salariais, caso existam em relação aos Pisos Salariais e reajuste salarial, poderão ser quitadas pelas empresas até em 4 (quatro vezes).

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO

As partes se comprometem em 1º de janeiro de 2017, a renegociar os pisos salariais e reajuste salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se as empresas fornecerem contracheques com discriminação do salário e outras vantagens recebidas, assim como, os descontos legais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÕES

As gratificações e adicionais concedidos aos empregados que trabalham habitualmente serão anotados na CTPS para que não prejudiquem o empregado por ocasião de sua aposentadoria ou benefício do INSS.

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS/DOMINGOS

A empresa que necessitar do trabalho de seu empregado nos dias de feriados e domingos, desde que não compense por outro dia, dando-lhe a folga competente, se obriga a remunerá-lo com acréscimo de 100% (cem por cento), mesmo que o trabalhador não seja utilizado pelas 08 (oito) horas normais do dia

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Os empregados, que efetivamente tiverem sua jornada prorrogada, terão direito ao recebimento de horas extraordinárias com a majoração de 70% (setenta por cento) as 02 (duas) primeiras por dia e de 120% (cento e vinte por cento) para as demais horas extras trabalhadas no dia.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

Fica garantido a todo trabalhador abrangido por esta convenção coletiva de trabalho, o adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) do salário básico, após um ano de efetivo trabalho na empresa, não cumulativo a partir da assinatura da convenção coletiva de trabalho 2001.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com acréscimo de 40% (quarenta por cento) do valor do salário diurno a todo e qualquer trabalhador, que exerça sua atividade no horário considerado noturno, previsto em lei

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas, representadas pelo SINDIMASSAS, implantarão, num prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste instrumento, em favor dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, sem ônus para o empregado, ficando garantido o pagamento da seguinte importância: morte natural, morte acidental e invalidez permanente por acidente, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único - Em caso de morte do empregado das empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho no período de implantação do seguro de vida em grupo, as empresas pagarão aos dependentes legais conforme a previdência social o valor correspondente a dois pisos recebidos pelo empregado falecido.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CREDIAMENTO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão no prazo de 60 (sessenta) dias assinarem convênio com a CREDIALIMENTO, desde que haja manifestação favorável dos empregados, para que os mesmos tenham acesso aos serviços prestados pela CREDIALIMENTO, de acordo com as resoluções que regem as Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados, emanadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único -Os serviços oferecidos pela CREDIALIMENTO serão opcionais aos associados. Quando devidamente autorizado pelo empregado, as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho deverão descontar em folha de pagamento, os descontos de associados, dos empréstimos adquiridos e outros convênios usados, devidamente autorizados, pelos empregados associados da CREDIALIMENTO.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência da categoria será de no máximo 75 (setenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado uma única vez.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

Documentos necessários para que seja feita a homologação no SINTRAMASSAS/ES: 01 - Termo de rescisão de contrato de trabalho em cinco vias; 02 – Extrato de FGTS atualizado com código chave; 03 – Aviso prévio em 02 (duas) vias; 04 - Guias de seguro Desemprego; 05 - Exame Demissional em 02 (duas) vias; 06 - Pagamento em dinheiro ou cheque visado, conforme art.477 §4º da CLT.

Parágrafo único -Nos casos de pedido de demissão e ou Demissão Por Justa Causa dispensa-se apresentação dos itens “02” e “04”, substitui-se o item “03”, por Pedido de Demissão em 02(duas) vias, no caso de Pedido de Demissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE

É assegurada a empregada gestante a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído um sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal c/c art. 468 da CLT e com fundamentos no art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, aplicado a todos os contratos de trabalho abrangidos por esta CCT, sendo as horas objeto deste acordo compensadas no limite máximo de 12 (doze) meses após o mês referencial.

Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GREVES DE MOTORISTA DO TRANSPORTE COLETIVO

As empresas se comprometem, que por motivo das greves de motoristas do transporte coletivo, não será descontado o dia do trabalhador, ficando o mesmo, a disposição da empresa.

Parágrafo único - Nesta hipótese, fica o empregador responsável pela condução do empregado, até o ponto de ônibus mais próximo da sua residência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS

Para as empresas que optarem por não trabalhar aos sábados, a compensação para supressão do trabalho aos sábados será realizada da seguinte forma:

Fica estipulado que as 4 (quatro) horas de labor aos sábados serão diluídas de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Primeiro - Todos os empregados abrangidos por esta convenção, independente do horário de trabalho terão um intervalo para alimentação e descanso de 01 (uma) hora não computado na jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - As horas trabalhadas acima do horário acordado e que não excedam às 10 horas diárias; serão computadas conforme cláusula DÉCIMA NONNA desta CCT, feito o balanço das horas individuais trabalhadas, por empregado, de tal forma que, em média, não sejam ultrapassadas as 44 horas semanais.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma a compensação diária será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência desta cláusula, assim como, nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado com a jornada de trabalho apurada nos termos desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Após a apuração das horas acumuladas durante o período, havendo débito do trabalhador nas horas trabalhadas será zerado seu débito sem prejuízo do salário e vantagens, havendo crédito a favor do empregado nas horas trabalhadas serão computadas como horas extras conforme cláusula DÉCIMA desta CCT.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão de acordo com a cláusula DÉCIMA desta CCT.

Parágrafo Sexto - As faltas, assim como os atrasos injustificados, em dias programados da compensação, serão descontadas conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação da chefia, compensados em outros dias, mediante solicitação do empregado, sempre condicionada à aprovação da chefia.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de segurança e proteção obrigatória, previstos na legislação específica sobre segurança do trabalho. Fornecerão ainda, gratuitamente, 02 (dois) uniformes por semestre, exigindo o seu uso obrigatório quando em serviço.

Parágrafo único -O empregado devolverá a empresa os equipamentos de segurança e proteção obrigatória e os 02 (dois) últimos uniformes de seu uso, quando extinta a relação de emprego.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão os Atestados Médicos do INSS, mesmo que tenham médico próprio, desde que concedidos em caráter de urgência entendendo-se como tais aqueles ocorridos em dias de domingos e feriados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AO TRABALHADOR

Fica assegurada a Direção do SINTRAMASSAS/ES, após prévio entendimento com o proprietário do estabelecimento ou a quem for designada, o direito de manter comunicação com o empregado, no sentido da obtenção do enquadramento sindical, reservando-se o período de 20(vinte) minutos, prorrogáveis por mutuo entendimento, e por duas vezes por mês, não podendo tratar de assuntos diversos do pertinente.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS

A direção do SINTRAMASSAS/ES poderá indicar trabalhadores de base, sindicalizados ou não para participar de cursos e seminários por ele promovidos. A empresa analisará cada caso, individualmente, e notificará ao SINTRAMASSAS/ES no prazo de 48h.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Desde que oficialmente comunicada com antecedência de 24h, as empresas liberarão seus empregados, que fazem parte da diretoria do SINTRAMASSAS e CREDI-ALIMENTO, para prestarem serviços, respeitando o prazo de lei, à categoria no qual foram eleitos para representá-los, sem custo para as entidades sindicais e sem prejuízo do emprego e salário, bem como benefícios e vantagens ao empregado dirigente sindical liberado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO ANUAL DOS EMPREGADOS

Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão anualmente ao SITRAMASSAS/ES no prazo de 05 (cinco) dias úteis informações sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos, no estabelecimento empresarial, bem como a relação das mensalidades sociais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Para efeito de enquadramento sindical, as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, registrarão na CTPS do empregado, o recolhimento, utilizando para tal, a sigla SINTRAMASSAS/ES.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES DO SINDICATO

Ficam as empresas compromissadas a designar um local de preferência nas proximidades do relógio de ponto ou recepção de livre acesso, para que seja instalado um quadro de avisos, que poderá ser utilizado para comunicação de interesses da categoria, desde que, compatíveis com a ordem política do País.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA 24 DE DEZEMBRO

No dia 24 de dezembro de cada ano, a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será devido o dobro da remuneração, uma vez que nele comemora-se "O DIA DO TRABALHADOR NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, desde que haja trabalho neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia nos termos do regulamento eleitoral, constante na CCT 2002/2004.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRINCIPIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PERMANENTE

Sem prejuízo do caput, mas entendendo que a relação capital x trabalho deve ser permanente entabulada, evitando-se assim o represamento de problemas/reivindicações e etc, as partes acordadas consagram princípios de Negociação Coletiva Permanente. Assim tanto o sindicato Patronal (SINDIMASSAS), quanto o SINTRAMASSAS/ES poderão, em qualquer momento encaminhar a outra parte ofício narrando a situação e solicitando/propondo/reivindicando soluções, postulando uma resposta oficial no prazo de 60(sessenta) dias e/ou que se realize Reunião de Negociação do que não poderá furtar a parte contrária. Do resultado de cada Reunião de Negociação Coletiva poderá se for o caso, ser firmado aditivo ao presente instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO

As infrações relacionadas com o descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão notificadas ao infrator, formalmente concedendo-se o prazo de 20(vinte) dias para entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, aplicar-se-á a multa prevista no parágrafo único.

Parágrafo único - Fica estabelecida a multa de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal (UPFES), por empregado e por infração, revertida em favor da parte prejudicada (empregado/empregador).

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO INICIO PREVISTO PARA NOVOS ENTENDIMENTOS

Comprometem-se as partes contratantes a iniciarem conversações para revisão da presente Convenção Coletiva de Trabalho 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia, por semestre, ao empregado(a) para acompanhar filho menor de 14 anos ou dependente previdenciário ao médico.

Parágrafo primeiro – Caso pai e mãe tenham o mesmo empregador, será concedida uma única liberação para o acompanhamento do mesmo filho, sendo de livre escolha dos pais quem deverá acompanhar o filho menor ou dependente previdenciário.

Parágrafo segundo – Ao empregado caberá, obrigatoriamente, entregar tão logo à empresa o atestado de comparecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O sindicato profissional se compromete antes do ingresso de qualquer processo judicial, como substituto processual ou assistência aos trabalhadores, a notificar a empresa para, num prazo de 15(quinze) dias, tentar uma conciliação bem como ocorrendo violação de qualquer cláusula constante deste Instrumento, o Sindicato Profissional notificará a parte infratora, para que proceda a regularização no prazo de 30(trinta) dias, a persistência da infração pela parte infratora, acarretará na multa prevista na cláusula 30ª desta Convenção, revertidos a favor da entidade profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica convencionado que será competente para dirimir controvérsias na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho e em caso de frustração a Justiça do Trabalho.

ARI GEORGE FLORIANO DE SIQUEIRA
Presidente

SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN
IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES

LEVI TESCH

Presidente

SIND DA IND DE MASSAS ALIMENTICIAS NO ESTADO DO E SANTO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL FECHAMENTO CCT 2015-2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.